



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

Avenida São Francisco, 320 - Primavera – CEP 37.552-030

Fone: (35) 3429-6501

e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br



MOÇÃO Nº 133 / 2023

Autor: Leandro Moraes.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem requerem, consoante preceitos regimentais, que seja encaminhada a presente MOÇÃO DE REPÚDIO contra a Legalização do Aborto por meio da ADPF 442.

JUSTIFICATIVA

Nós, os signatários desta moção, repudiamos veementemente qualquer tentativa de legalizar o aborto por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, atualmente em análise pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A vida humana é um valor inviolável que deve ser protegido desde o momento da concepção, e qualquer iniciativa para desconsiderar essa verdade fundamental é inaceitável.

Acreditamos que a legalização do aborto é uma afronta aos princípios e valores que norteiam nossa sociedade e nossa Constituição. A vida é um direito inalienável, e é nossa obrigação moral e ética protegê-la em todas as fases de seu desenvolvimento. Permitir o aborto indiscriminado é abrir as portas para uma cultura de descaso com a vida humana, criando, assim, um precedente perigoso.

Rejeitamos veementemente a ideia de que o STF, por meio da ADPF 442, possa tomar para si a prerrogativa de decidir sobre a legalização do aborto, ignorando o papel constitucional do Congresso Nacional como representante eleito do povo brasileiro. É no Congresso Nacional, onde os representantes do povo podem debater amplamente essa questão e tomar uma decisão que reflita verdadeiramente a vontade da nação, que a questão deve ser amplamente discutida. Somente no Congresso será possível balizar a discussão pelas vias democráticas, fazendo prevalecer, assim, a vontade do povo.

Exigimos que o STF respeite a vida humana, a Constituição e o princípio democrático, e deixe que o Congresso Nacional cumpra sua missão constitucional de deliberar sobre questões de tamanha magnitude. Qualquer decisão que venha a ser tomada sobre o aborto deve ser feita no devido processo legislativo, onde o povo possa ser ouvido e representado adequadamente.

No que diz respeito à proteção do nascituro, é sabido que o Código Civil Brasileiro adotou a teoria da concepcionista, a qual apregoa que os direitos do nascituro são protegidos desde a concepção, sendo este, inclusive, o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

Avenida São Francisco, 320 - Primavera - CEP 37.552-030

Fone: (35) 3429-6501

e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br

Art. 2º do CC/02 A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Um ordenamento jurídico que intenta ser justo não pode, em qualquer hipótese, abandonar a defesa da vida em detrimento de outros valores. O aborto, sobretudo até a décima segunda semana de gestação, nada mais é do que assassinato.

Esta moção é assinada com determinação e convicção, em defesa da vida humana e em oposição irrestrita à legalização do aborto por meio da ADPF 442.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2023.

Coube-nos encaminhar MOÇÃO DE REPÚDIO, de autoria do Ver.
Leandro Morais cancelada pelos demais Vereadores desta Casa.
Atenciosamente,

Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA